



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.919/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema de Cultura do
Município de Gaurama.

LEANDRO MÁRCIO PUTON, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º É instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – rege-se pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;

MUNICÍPIO DE GAURAMA - RS

CNPJ: 87.613.428/0001-98 - Rua João Amandio Sperb, 338 - Centro - CEP: 99830-000
Fone: (54) 3391-1200 - Fax: (54) 3391-1203 - www.gaurama.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Seção II
Da Estrutura

Art.4º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – é integrado pelas seguintes instâncias e instrumentos:

I – Instância de coordenação, exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMC

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de Gestão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) Fundo Municipal de Cultura

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, e da segurança.

Subseção I
Da Coordenação

Art. 5º A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, como coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II – promover a integração do Município aos Sistemas Nacional e Estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;
- III - implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
- IV – implementar as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

MUNICÍPIO DE GAURAMA - RS

CNPJ: 87.613.428/0001-98 - Rua João Amandio Sperb, 338 - Centro - CEP: 99830-000
Fone: (54) 3391-1200 - Fax: (54) 3391-1203 - www.gaurama.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI – convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XII – organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes, assim especificados:

- a) criação e manutenção de espaços culturais;
- b) registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;
- c) apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais;
- d) incentivo ao livro e à leitura;
- e) intercâmbio cultural;
- f) realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência, asilares e hospitalizadas, populações indígenas e afro-brasileiras, entre outros;

Subseção II

Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, é órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

Plano Municipal de Cultura.

Art. 8º O CMC é regido pela Lei Municipal 3.161/2010 de 02 de agosto de 2010 e se coaduna com todas legislações que compõem o Sistema Municipal de Cultura, em sua composição, atribuições e competências.

Da Conferência Municipal da Cultura

Art. 9º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

- I – elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;
- II – providenciar a publicação do Edital de convocação;
- III - promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- IV - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- V - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

§ 2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.

§ 3º É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 4º A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou

MUNICÍPIO DE GAURAMA - RS

CNPJ: 87.613.428/0001-98 - Rua João Amandio Sperb, 338 - Centro - CEP: 99830-000
Fone: (54) 3391-1200 - Fax: (54) 3391-1203 - www.gaurama.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 5º A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 6º A Conferência elegerá os seus delegados para as conferências estadual e nacional.

Art. 10. São atribuições da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

II - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

III - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

IV - auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

V - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VI - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VII - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sugerindo modificações, quando necessárias;

X - avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

CAPITULO II
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11. Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC

II – Fundo Municipal de Cultura – Fundo Municipal de Cultura

MUNICÍPIO DE GAURAMA - RS

CNPJ: 87.613.428/0001-98 - Rua João Amandio Sperb, 338 - Centro - CEP: 99830-000
Fone: (54) 3391-1200 - Fax: (54) 3391-1203 - www.gaurama.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II

Plano Municipal da Cultura

Art. 12. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 13. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo a partir das diretrizes propostas pela Conselho Municipal de Cultura;

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura é instituído pela Lei Municipal 3.903, de 17 de novembro de 2022, e se coaduna com todas legislações que compõem o Sistema Municipal de Cultura, em sua composição, atribuições e competências.

Seção V

Do Sistema Financiamento à Cultura

Art. 14. O Sistema Municipal da Cultura será financiado através dos seguintes mecanismos:

I – Fundo Municipal de Cultura;

II – outros que venham a ser criados, com legislação disciplinadora

§1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura constarão nas leis orçamentárias.

§2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção das ações para área da cultura, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura.

§3º Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente na aquisição de material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de teatro, museu, biblioteca, e outros.

Subseção I

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

MUNICÍPIO DE GAURAMA - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

Art. 15. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo foi criado pela Lei 3.387 de 11/08/2022 e é um dos mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, e se coaduna com todas legislações que compõem o Sistema Municipal de Cultura, em sua composição, atribuições e competências.

**CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 17. O Município de Gaurama integrará ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº 12343/2010.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA, AOS 28 DIAS DO MÊS
DE FEVEREIRO DO ANO DE 2023.**

LEANDRO MÁRCIO PUTON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em: 28 de fevereiro de 2023.


Eliseth Pasquali Rosset
Secretária Municipal de Administração